

# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede e Finalidade

**Art. 1** - ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS, também designada pela sigla ECOS, constituída em 19 de setembro de 1997, pessoa jurídica de direito privado, é uma Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.539.959/0001-25, tendo sua duração por tempo indeterminado, com sede à Avenida General Justo, 275 Sala 318-B - Castelo - Centro - RJ - CEP: 20.021-130 – Est. RJ., com foro no Município do RJ; sendo regida pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier adotar.

**Art. 2** - A ECOS têm por finalidade promover por todos os meios, a cidadania efetiva das pessoas, especialmente aquelas com deficiência, e grupos em situação de desvantagens sociais, através de capacitação de recursos humanos, de atividades esportivas, diversificadas em diferentes modalidades, promovendo a preparação, treinamento e geração de oportunidades de trabalho através de alocação e agenciamento de postos de trabalho; a realização de seminários, congressos, cursos, ciclo de debates e pesquisa, publicação e atividades sociais, esportivas e culturais em geral, visando à plena integração desses cidadãos à sociedade; o desenvolvimento de ações científicas, ambientais, culturais, assessoria técnica, educacional, jurídica e outras com o mesmo fim, visando também a integração internacional.

**Art. 3** - No desenvolvimento de suas atividades, a ECOS presta serviços gratuitos, permanente e sem qualquer discriminação de gênero, etnia, cor, orientação sexual e religiosa ou deficiência.

**Art. 4** - A ECOS dentro de suas finalidades poderá firmar contratos e convênios para ações conjuntas, intercâmbios e alocação de mão-de-obra de pessoas, especialmente aquelas com deficiência, com órgãos e entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras. Da mesma forma poderá se filiar ou integrar quadro de participantes de organizações ou entidades afins nacionais ou estrangeiras.

§ único – Anualmente a ECOS fará publicar, no Diário Oficial da União, do Município ou do Estado do Rio de Janeiro, seu relatório financeiro, bem como relatórios de execução dos contratos de gestão firmados com os respectivos entes públicos.

**Art. 5** - A ECOS terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 6** - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição, por meio de sua Diretoria, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

**Art. 7** - A ECOS é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, benfeitores e contribuintes.

§ único - O quadro social da ECOS será constituído por pessoas de ambos os sexos, que satisfaçam as condições estabelecidas no Regimento Interno, os menores de 18 (Dezoito)anos, não poderão votar, nem serem votados.

## **Estatuto Social Consolidado – ECOS**

### **CAPITULO II**

#### **Dos Associados**

**Art. 8** - Serão associados fundadores, todos os que assinaram o livro de fundação da ECOS.

**Art. 9** - Serão associados efetivos, todos aqueles que direta ou indiretamente contribuírem para o bom desenvolvimento da ECOS.

**Art. 10** - Serão associados benfeitores, todos aqueles que por relevantes serviços prestados ou por notável dedicação contribuem para o desenvolvimento da ECOS.

**§ Único** - Em Reunião do Conselho, mediante proposta da Diretoria, serão julgadas as propostas dos mercedores dessa distinção.

**Art. 11** - Serão Associados contribuintes, todos que forem admitidos mediante o cumprimento das seguintes exigências.

A) Ser preposto por associado da ECOS, com mais de 1(Um) ano de filiação;

B) preencher e assinar o formulário próprio;

C) Uma vez aceita a proposta de filiação, pagar a taxa de inscrição e mensalidade fixada pela Diretoria.

**§ 1º** - As propostas serão apreciadas pela Diretoria que decidirá por maioria de votos dos membros presentes.

**§ 2º** - Aceita ou rejeitada a proposta, será enviada ao preposto à respectiva comunicação.

**Art. 12** - São direitos dos associados quites um suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Propor admissão de novos associados

III - Apresentar por escrito ou oralmente as sugestões que julgar úteis ao progresso e desenvolvimento da ECOS.

**Art. 13** - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria;

III - Bem desempenhar o cargo para que for eleito ou indicado ao qual tenha sido investido;

IV - Pagar até o dia 10 de cada mês, a respectiva mensalidade;

V - Zelar pela conservação dos bens da ECOS;

VI - Fazer-se representar através de procuração quando não puder comparecer às convocações;

VII - Comunicar, por escrito, a Diretoria, quando:

A) Não quiser continuar como associado;

B) Não puder aceitar ou continuar exercendo qualquer cargo;

C) Tiver outro endereço.

## **Estatuto Social Consolidado - ECOS**

**Art. 14** - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e compromissos assumidos pela Instituição.

§ Único - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa.

### **CAPITULO III**

#### **Da Administração e Órgãos Auxiliares:**

**Art. 15** - A ECOS será administrada por:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria;

III - Assembleia Geral.

**Art. 16** - Compete a Assembleia Geral:

I - Eleger os representantes dos associados no Conselho de Administração;

II - Empossar os membros indicados da sociedade civil e os eleitos pelos empregados;

III - Decidir pela admissão, exclusão dos associados e destituir os administradores;

**Art. 17** - O Conselho de Administração, órgão soberano da ECOS, será constituído de 06 (seis) membros, representados da seguinte forma:

I - até 55% de seus membros eleitos entre os associados;

II - 35% dos demais integrantes do Conselho, de pessoas de notória capacidade profissional reconhecida e idoneidade moral.

III - 10% de membros eleitos pelos empregados da Entidade.

§ 1º - Os membros eleitos ou indicados para o Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos segundo os critérios do Estatuto.

§ 2º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser:

I - cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores;

II - servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§ 3º - Define-se na Assembleia Geral que empossar os membros do Conselho Administrativo, quais destes terão mandato de 02 (dois) anos, na forma do § 1º.

**Art. 18** - Compete ao Conselho de Administração:

I - Designar a Diretoria;

II - Aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

III - Aprovar o Regimento Interno, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

IV - Decidir sobre as formas de recursos para a administração da ECOS.

V - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas.

VI - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

VII - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento.

VIII - Dispensar os membros da Diretoria;

IX - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados de entidade;

## **Estatuto Social Consolidado - ECOS**

X - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

XI - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

§ **Único:** Os conselheiros não receberão quaisquer remunerações pelo desempenho de suas funções junto à ECOS, ressalvada exclusivamente, ajuda de custo por reunião da qual participem.

**Art. 19** – O Conselho de Administração se reunirá, 3 (três) vezes por ano, ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

**Art. 20** - As reuniões do Conselho de Administração se realizarão extraordinariamente, quando convocadas:

I - Pela Diretoria;

II - Por Conselheiro;

III - Por requerimento de um quinto dos associados quites com as suas obrigações sociais.

§ **Único:** Os conselheiros que forem eleitos ou indicados para a Diretoria da entidade, devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

**Art. 21** - A convocação para reunião do Conselho será feita por meio de edital afixado na sede da ECOS e/ou publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

§ **Único** – Considerar-se-á aberta e válida a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação com qualquer número e, para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV do artigo 18 é exigido o voto concorde de dois terços presentes à reunião especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 22** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ **Único** - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição.

**Art. 23** - Compete a Diretoria:

I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual;

III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Contratar e demitir funcionários

**Art. 24** - A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês

**Art. 25** - Compete ao Presidente:

I - Representar a ECOS judicial e extra -judicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno

III - Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, na forma do art. 3º, IV da Lei 5026/09.

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Firmar todo o tipo de convênios por instrumentos jurídicos com o poder público ou privado;

VI- Assinar cheques e documentos juntamente com o tesoureiro;

## **Estatuto Social Consolidado - ECOS**

VII- Nomear procuradores para fins específicos em nome da ECOS.

**Art. 26** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**§ Único:** Em caso de substituição do Presidente pelo Vice-Presidente, este, automaticamente, ficará imbuído das obrigações e poderes descritos no art. 24 e seus incisos.

**Art. 27** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração e redigir as atas;
- II - Providenciar a publicação anual no Diário Oficial do Município dos relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão com o Município;
- III- Lançar em livro próprio às filiações de associados.

**Art. 28** - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do primeiro secretário, em caso de vacância, até seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

**Art. 29** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV - Apresentar, semestralmente, o Balanço Patrimonial ao Conselho de Administração;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em instituição financeira.

**Art. 30** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do primeiro tesoureiro, em caso de vacância, até seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 31** - As atividades dos Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificações ou vantagens, ressalvado o disposto no art. 3º, VI, da lei 5026/09.

**Art. 32** - A ECOS não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, conforme art. 2º, I, "h", Lei n.º 5.026/09 e art. 1º, I, "h", Anexo Único, Decreto n.º 30.780/09.

**§ Único:** O exercício social coincidirá com o término do ano civil, quando serão levantados o balanço patrimonial e seus inventários, com observância das determinações legais.

**Art. 33** - As rendas, recursos e eventual resultado operacional positivo, serão obrigatoriamente aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

## **Estatuto Social Consolidado - ECOS**

### **CAPITULO IV**

#### **Do Patrimônio**

**Art. 34** - O Patrimônio da ECOS será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**§ Único:** Os recursos e patrimônio da ECOS provêm de doações, verbas a ela encaminhadas por instituições de cooperação e financiadores de projetos de cunho social, bem como ligados, subvenções e outras rendas e também de receitas resultantes de venda de bens e serviços destinados à sustentação de suas atividades de fins sociais assim como daquelas resultantes de operações financeiras e econômicas de dividendo resultantes das aplicações de recursos em ações e em cotas de capital de ações mercantis, de lucros provenientes de negociação um ações em Bolsa ou fora dela e dos lucros provenientes das aplicações de recursos da entidade na constituição do capital.

**Art. 35** - No caso de dissolução, extinção ou desqualificação da Instituição, haverá a incorporação integral do patrimônio, legado ou doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados, ou ao próprio Município.

### **CAPITULO V**

#### **Das Disposições Gerais**

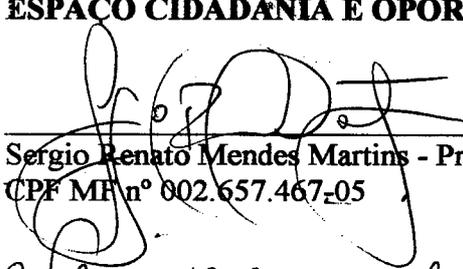
**Art. 36** - A ECOS será dissolvida por decisão do Conselho de Administração, especialmente convocado para esse fim, quando se tratar impossível à continuação de suas atividades.

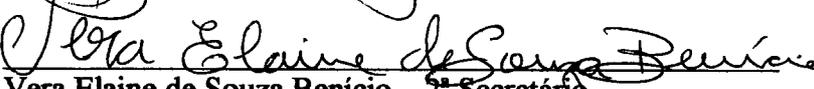
**Art. 37** - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 38** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 09 de Dezembro de 2011.

#### **ESPACO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS - ECOS**

  
Sergio Renato Mendes Martins - Presidente  
CPF MF nº 002.657.467-05

  
Vera Elaine de Souza Benício - 2º Secretário  
CPF MF nº 762.145.837-00

Estadística Social Consolidada - ECOS

do Patrimônio

Art. 34 - O Patrimônio da ECOS será constituído de bens móveis, imóveis, valores, investimentos, ações e quotas de dívida pública.

Art. 35 - No caso de dissolução, extinção ou desqualificação da Instituição, haverá a incorporação integral do patrimônio, legado ou doações que lhe foram destinadas, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados, ou ao próprio Município.

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

166966

201112161343287

19/12/2011

UVN72096

Emol: 46,93 Adic: 9,39

O Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial Lílian de Souza Benício



Art. 37 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para esse fim, e entrar em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38 - Os cargos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 09 de Dezembro de 2011.

ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS - ECOS

*[Handwritten signature]*  
Vera Elaine de Souza Benício - 2ª Secretária  
CPF MF nº 762.742.827-00